



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 15 / DAPLEN / 2023

27 de março

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 53/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final do [Proposta de Lei n.º 53/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 17 de março de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final:

Título do projeto de decreto

Dado que, segundo as regras de legística formal, o título de um ato de alteração deve referir o ato alterado, **onde se lê:**

«Procede à concretização dos elementos essenciais da taxa associada à prestação de serviços postais»

Sugere-se:

«**Concretiza os** elementos essenciais da taxa associada à prestação de serviços postais, alterando a Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

N.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Na redação dada ao n.º 4 do artigo 44.º e ao anexo II da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, são previstas fórmulas matemáticas entre parêntesis, que contêm parêntesis interiores em parcelas dessas mesmas fórmulas.

Assim, coloca-se à consideração da comissão competente a possibilidade de trocar os parêntesis curvos exteriores por parêntesis retos:

[C (ano n)]

[\sum R2 (ano n-1)]

[C (Ano n) - T1 (Ano n)n1(Ano n)]

De notar que **esta sugestão não foi introduzida no texto** do projeto de decreto.

N.º 7 do artigo 44.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Por forma a evitar a dupla negativa, **onde se lê:**

«7 – (...) e não devem incluir as receitas provenientes de outras atividades que não a de prestador de serviços postais, nem as receitas das transações entre entidades do mesmo grupo na aceção do Código das Sociedades Comerciais.»

Sugere-se:

«7 – (...) e não devem incluir as receitas do prestador de serviços postais provenientes de outras atividades, nem as receitas das transações entre entidades do mesmo grupo **nos termos** do Código das Sociedades Comerciais.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 5.º do projeto de decreto

Dado que as regras de legística formal recomendam a autonomização entre a norma de produção de efeitos e a norma de início de vigência, sugere-se cindir a redação do artigo 5.º em duas normas.

Onde se lê:

«Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações ao artigo 44.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, introduzidas pela presente lei, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação e aplicam-se às taxas anuais a liquidar no ano de 2022 e nos anos seguintes.»

Sugere-se:

«Artigo 5.º

Produção de efeitos

A presente lei aplica-se às taxas anuais a liquidar no ano de 2022 e nos anos seguintes.»

Artigo 6.º do projeto de decreto

Na redação do texto final, apenas as alterações entram em vigor no dia seguinte à sua publicação. Ora, considerando que todas as normas do projeto de decreto se referem ao artigo 44.º, incluindo as normas revogadas da portaria e os anexos aditados à Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, **sugere-se que a entrada em vigor destas normas seja coincidente com a entrada em vigor das alterações propostas:**

«Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

À consideração da comissão competente.

Os assessores parlamentares,
Carolina Caldeira e Rafael Silva